



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2016

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 612, na cidade de .Carazinho / RS, CEP 99500 -000, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.852.713/0001-64. neste ato representada pelo Sr. Gilmar Mann, inscrito no CPF sob o n.º 638.509.740-49 a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial 22/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviço de Arbitragem de Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – EDIÇÃO 2016, na categoria livre, num total de 72 jogos.**

1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATANTE** (através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto) poderá a qualquer tempo, rejeitar qualquer árbitro por falta de qualificação técnica.

2.2 - Os serviços de arbitragem serão realizados no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com as datas, horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2.3 - Serão no total 72 (setenta e dois) jogos, onde para cada jogo o serviço de arbitragem deverá ser composto por 03 profissionais (02 juízes e 01 mesário).

2.4 - Serão realizados todos os jogos no exercício de 2016.

2.5 - Os jogos serão realizados nas segundas-feiras, sextas-feiras e nos sábados, das 19 horas as 23 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por jogo.**

3.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço mediante apresentação da fatura/NF, e planilha preenchida pela **CONTRATADA** nos dias da prestação de serviços.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



3.3 - Na Nota Fiscal deverá conter o nº do processo licitatório e nº do contrato firmado. Se não houver alguma dessas especificações a NF será devolvida à empresa para eventuais acertos e, não será liberado o pagamento sem estar tudo correto.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 08 de Abril a 30 de Agosto de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.

6.2 A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços.

6.3 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento de seus profissionais até local da execução dos serviços.

6.6 A **CONTRATADA** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os profissionais que não estejam atendendo os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



7.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

7.4 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

8.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/627

09.15.27.812.0230.2074 – Realização de Campeonatos e Maratonas Municipais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 10.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.
- 10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 10.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 10.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 10.6** – O gestor do contrato será a Srª Griselda M. S. Blau e o fiscal será o Sr. Vilson Barboza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.
- 11.2** - E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 07 de Abril de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Minuta arbitragem futsal.doc/dcj



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÂO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016

